

VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL



PERGUNTAS FREQUENTES E RESPOSTAS

Ano 2020

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

NEGÓCIO

- ✓ Aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles;
- ✓ Ampliação da Transparência e Fomento do Controle Social;
- ✓ Aperfeiçoamento da Conduta do Servidor e dos Fornecedores.

MISSÃO

“Contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social.”

VISÃO

“Ser Instituição de excelência nas atividades de controle, auditoria, corregedoria e ouvidoria e reconhecida pela sociedade como Órgão autônomo e essencial à qualidade do gasto público e ao controle social.”

VALORES

LEGALIDADE

TRANSPARÊNCIA

CONFIDENCIALIDADE

PROBIDADE

IMPARCIALIDADE

EXCELÊNCIA

EXPEDIENTE

Direção Superior

Emerson Hideki Hayashida
Secretário-Controlador Geral do Estado

Vilson Nery
Secretário-Adjunto de Ouvidoria Geral e Transparência

José Alves Pereira Filho
Secretário-Adjunto de Controle Preventivo e Auditoria

Almerinda Alves de Oliveira
Secretária-Adjunta da Corregedoria Geral

ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO

Breno Camargo Santiago
Auditor do Estado e Superintendente de Controle em Gestão Sistêmica

José Alves Pereira Filho
Auditor do Estado e Secretário-Adjunto de Controle Preventivo e Auditoria

DIAGRAMAÇÃO E REVISÃO ORTOGRÁFICA

Assessoria de Comunicação da CGE-MT

FOTO DA CAPA

Arquivo de imagens do TSE

- *Permitida a reprodução total ou parcial desde que citada a fonte.*

APRESENTAÇÃO

Em face das eleições municipais em 2020, a Controladoria Geral do Estado (CGE-MT) consolidou nesta publicação perguntas frequentes dos órgãos do Poder Executivo Estadual e respectivas respostas dos auditores do Estado sobre as vedações da legislação eleitoral aos agentes públicos.

Outras situações que não tenham sido abordadas nesta publicação devem ser esclarecidas mediante consulta direta à Justiça Eleitoral, à

CGE-MT e à Procuradoria Geral do Estado (PGE-MT).

Este trabalho está disponível a qualquer servidor interessado, para simples consulta ou impressão, no sítio eletrônico da CGE: www.controladoria.mt.gov.br, no menu *Acessos/Manuais/Cartilhas*.

Cuiabá-MT, março de 2020

Última atualização em maio de 2020

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Vedações aos Agentes Públicos no Período Eleitoral

1 **Convênios. Entidades Privada sem fins lucrativos.**
Os convênios a serem firmados entre o Estado e as entidades privadas sem fins lucrativos sofrem limitação no período eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral não veda a celebração nem a transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos. Porém, comporta uma verificação prévia do caso, se a transferência de recursos afetar as condições de igualdade entre os candidatos na disputa eleitoral, pode ser considerada ilícita.

2 **Convênios. Municípios. Celebração.**
Os convênios a serem firmados entre o Estado e os municípios sofrem limitação no período eleitoral?

A celebração de convênios não está vedada pela Lei Eleitoral. A celebração envolve os atos preparativos para formalização do termo de convênios. A vedação está na transferência de recursos financeiros no período eleitoral.

3 **Convênios. Municípios. Transferência de recursos.**
As transferências de recursos do Estado para os municípios, através de convênios, sofrem limitações no período eleitoral?

Sim. A Lei Eleitoral veda a transferência de recursos somente no período eleitoral (art. 73, VI, a, da Lei n.º 9.504/97), que compreende os 3 meses que antecedem as eleições (04 de julho a 04 de outubro ou 25 de outubro, se houver 2º turno). Porém há exceções: a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviços já fisicamente iniciados e com cronograma prefixado; b) para atender situações de emergência ou estado de calamidade pública durante sua ocorrência.

4 **Termos de parceria. Município. Emenda Parlamentar. Transferência de recursos.**
Os termos de parceria celebrado com os municípios decorrentes de emendas parlamentares também estão vedados no período eleitoral?

Sim. O Tribunal de Contas da União entendeu que as transferências decorrentes de emendas parlamentares estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei n.º 9.504/97,

por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias (Acórdão n.º 287/2016-Plenário).

5 Termo de Concessão de Auxílio.

Os termos de concessão de auxílio estão vedados no período eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral não traz nenhuma vedação a transferência de recursos para pessoas físicas.

6 Termo de Cooperação e outras espécies. Sem transferência de recursos.

A administração pública estadual está proibida de celebrar termo de cooperação ou outros, sem transferência de recursos, no período eleitoral?

Não. A vedação da Lei Eleitoral é quanto à transferência de recursos no período eleitoral, que são 90 dias que antecedem as eleições. Assim, somente está proibida a transferência de recursos neste período. Os demais termos de cooperação e atos de celebração de convênios podem ser realizados normalmente. A Lei Eleitoral não pode ser interpretada extensivamente.

7 Pessoal. Nomeação. Demissão. Contrato temporário.

As nomeações e demissões de contratos temporários também sofrem limitações no período eleitoral?

Sim. O Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento de que as contratações e demissões de servidores temporários também estão vedadas pela lei no prazo de restrição (EREspe n.º 21167, Acórdão de 21/08/2003).

8 Pessoal. Nomeação. Exoneração. Cargo Comissionado.

As nomeações e exonerações de servidores dos cargos comissionados sofrem restrição no período eleitoral?

Não. As nomeações e exonerações de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança estão na exceção prevista no art. 73, V, a, da Lei n.º 9.504/97.

9 Pessoal. Redistribuição. Servidor efetivo.

A redistribuição de servidor efetivo entre as unidades da mesma estrutura organizacional para reorganização do órgão está vedada pela Lei Eleitoral?

A redistribuição não está proibida no art. 73, V da Lei n.º 9.504/97 (Ac. TSE, de 26/11/2002, no AgRgRp n.º 405). Porém, há decisão em sentido contrário (Ac.STJ, 27/10/2004, no MS n.º 8930).

10 **Pessoal. Cessão de servidores ou seus serviços.**
O chefe/superior do órgão/entidade pode solicitar que servidor público pegue material de campanha eleitoral na sede do partido político ou coligação?

Não. A Lei Eleitoral veda a utilização de serviços de servidor para comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário normal de expediente (art. 73, III da Lei n.º 9.504/97).

11 **Pessoal. Servidor comissionado ou agente político. Campanha eleitoral.**
O servidor comissionado ou agente político pode fazer campanha eleitoral quando participar de reunião de trabalho?

Não. O servidor comissionado ou agente político, quando estiver no exercício do cargo ou como representante do órgão público, não pode fazer campanha eleitoral, ainda que fora do expediente normal.

12 **Pessoal. Servidor comissionado. Viagem a serviço.**
O servidor comissionado que viaja a serviço pode fazer campanha eleitoral fora do expediente normal?

Não. O servidor que está em viagem a serviço não pode realizar campanha eleitoral, principalmente quando estiver utilizando veículo oficial e recebendo diária.

13 **Pessoal. Retorno. Licença para qualificação.**
Há algum impedimento para retorno de servidor que esteja em licença para qualificação profissional no período eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral não faz qualquer menção acerca da possibilidade de retorno de servidor ao trabalho.

14 **Pessoal. Remoção a pedido.**
Há vedação de remoção de servidor, a pedido, no período eleitoral?

Não. A remoção a pedido do servidor não sofre restrição no período eleitoral. Somente as remoções ex officio.

15 **Pessoal. Cessão.**

Servidores públicos ou empregados da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo podem ser cedidos para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação?

Não. Salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (art. 73, III da Lei n.º 9.504/97).

16 **Bens. Doação/Cessão de Bens. Municípios.**

Há limitações para doar/ceder bens móveis para os municípios no período eleitoral?

Sim. As doações/cessões de bens do Estado para os municípios sofrem restrições no período eleitoral, ou seja, a partir de 4 de julho está vedado ao Estado transferir ou ceder bens móveis para os municípios (art. 73, VI, a, da Lei n.º 9.504/97) - Parecer Plenário n.º 02/2016 CNU DECOR CGU.

17 **Bens. Distribuição de caneta, bloco de anotação.**

A secretaria pode distribuir canetas, blocos de anotação e mochila personalizada em evento realizado no período eleitoral?

Por prudência, a recomendação é que os órgãos se abstenham de fazer qualquer distribuição de materiais dessa natureza a fim de não incorrerem na vedação prevista no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, que proíbe a distribuição de bens, valores ou benefícios em ano eleitoral.

18 **Bens imóveis. Cessão e uso.**

A administração pública pode ceder espaços como quadra, auditório e sala de aula para reuniões de candidatos?

Não. A Lei Eleitoral veda a cessão/uso de bens públicos para candidatos, partido político ou coligações (art. 73, I, da Lei n.º 9.504/97). Há exceções, conforme art. 73, I e § 2º, da Lei nº 9504/97. Seguem exemplos:

Exceções (condutas permitidas):

- ✓ A vedação de cessão e utilização de bens públicos é excepcionada quando se tratar da realização de convenção partidária;

- ✓ A vedação de cessão e utilização de bens públicos não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Governador e Vice-Governador, de suas residências oficiais, com serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público. Como exemplo, o uso, em campanha, de transporte oficial pelos candidatos à reeleição de Governador e Vice-Governador do Estado.

Condutas vedadas:

- ✓ Realizar comício em repartição pública;
- ✓ Utilizar de computadores e celulares oficiais para fazer propaganda para candidatos;
- ✓ Utilizar veículos oficiais para transportar material de campanha;

19 **Bens. Utilização.** **O servidor público pode utilizar celulares, veículos, notebook, computador etc (bens públicos) para fazer campanha eleitoral?**

Não. A Lei Eleitoral veda a utilização de quaisquer bens móveis públicos em benefício de candidato, partido político ou coligação (art. 73, I da Lei n.º 9.504/97).

20 **Bens e serviços de caráter social.** **O programa Pró-Família do governo estadual deve ser suspenso devido à Lei Eleitoral?**

Não. A Lei Eleitoral não exige a suspensão de programas nem inibe a sua instituição. A Lei Eleitoral veda a utilização eleitoreira desse programa em favor de candidato, partido político ou coligação (art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97).

21 **Bens. Doações. Entre órgãos/entidades do mesmo ente Federativo.** **As doações entre órgãos/entidades do mesmo ente federativo estão vedadas no período eleitoral?**

Não. As doações entre órgãos/entidades do mesmo ente federativo não são vedadas pela Lei n.º 9.504/97.

22 Inauguração de obras públicas. Apresentação de ator regional.

A secretaria irá inaugurar várias obras públicas neste ano eleitoral. Pode permitir que um ator regional, sem custo, faça uma apresentação na inauguração de determinada obra?

Não. O TSE tem entendimento de que é proibido qualquer espécie de show, remunerado ou não, nas inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem à eleição, ou seja, a partir de 4 de julho de 2020 (Consulta n.º 1261, Resolução n.º 22.267, de 29/06/2006). Dessa forma, a contratação de show artístico, com recursos públicos, para inauguração de obras ou serviços públicos está vedada no período eleitoral (art. 75 da Lei n.º 9.504/97).

23 Inauguração de obras públicas. Pré-candidatos/Candidatos.

Os pré-candidatos/candidatos podem participar da inauguração de obras públicas em ano eleitoral?

Não. Os pré-candidatos/candidatos não podem participar de inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem à eleição, ou seja, a partir de 4 de julho de 2020. No que tange à eleição suplementar para o Senado e suplentes, tal data se encerra em 17 de março de 2020.

24 Propaganda eleitoral. Órgãos públicos.

Candidatos podem fazer propaganda eleitoral em repartições públicas, distribuindo panfletos, cartilhas etc?

Os candidatos podem visitar as repartições públicas, porém não podem distribuir qualquer tipo de propaganda eleitoral (panfletos, santinhos, cartilhas, etc.) dentro das repartições públicas. As distribuições podem ser realizadas nas entradas, do lado de fora das repartições.

25 Propaganda eleitoral. Sítios oficiais.

Os sítios dos órgãos públicos podem conter link que direcionem para sítio pessoal de partido político?

Não. A Lei Eleitoral veda a veiculação de propaganda eleitoral em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta (art. 57-C, § 1º, II, da Lei n.º 9.504/97). O TSE tem entendimento de que a utilização de link em

sítio oficial para direcionamento a sítio pessoal de candidato configura conduta vedada pela Lei Eleitoral (Recurso de representação n.º 78213, Acórdão de 05/08/2014).

26 Propaganda eleitoral. Carro adesivado. Vaga de veículo oficial. **Servidor público proprietário de carro que está adesivado com candidato pode estacionar em vaga de veículo oficial?**

Não. A vaga de veículo oficial é considerada um bem público que não pode ser utilizado para beneficiar candidato, partido político ou coligação (art. 73, I, da Lei n.º 9.504/97).

27 Propaganda eleitoral. Servidor. Carro privado. **O servidor público pode fazer propaganda eleitoral com seu veículo particular?**

Sim. A Lei Eleitoral não veda servidor público de fazer campanha eleitoral. Porém, o servidor não poderá estacionar seu veículo com propaganda eleitoral em estacionamento público, caso tais adesivos estejam em medidas irregulares (excedam a 0,5 m²) ou envelopados (art. 37, §2º, II da Lei n.º 9.504/97).

28 Propaganda eleitoral. Distribuição em repartições públicas. **Os candidatos ou servidores podem distribuir, divulgar ou fazer propaganda eleitoral dentro das repartições públicas?**

Não. É vedado a utilização de bens públicos em benefícios de candidato, partido político ou coligação (art. 73, I da Lei n.º 9.504/97).

29 Propaganda eleitoral. Servidor. Camiseta, adesivo, bótons. **Os servidores podem usar camisetas, adesivos, bótons, bonés, broches que divulguem candidaturas nas repartições públicas?**

Não. O servidor não pode participar de campanha eleitoral no horário normal de expediente (art. 73, III da Lei n.º 9504/97).

30 Propaganda eleitoral. Nome da entidade. **Os servidores de um órgão estão apoiando um candidato integrante do mesmo quadro de funcionários. Esses servidores podem participar da campanha do candidato?**

Sim. Desde que não utilizem nomes, siglas, imagens, frases associadas ou semelhantes às empregadas pela entidade na propaganda eleitoral (art. 40). Não realizem campanha no

horário de expediente normal de funcionamento da entidade (art. 73, III). Não utilize veículos, computadores, notebooks, celulares, e-mail funcional, ou qualquer outro bem público, nem distribua quaisquer panfletos, santinho ou outro material de campanha eleitoral nas dependências da entidade (art. 73, I, todos da Lei n.º 9.504/97).

31 Publicidade. Uso da logomarca.

Os órgãos/entidades que possuem uniformes, crachás, fachadas com a logomarca de governo estão vedados de usarem no período eleitoral?

Sim. A Lei Eleitoral veda a utilização de nomes, símbolos ou imagens que identifiquem uma gestão ou candidato. Dessa forma, está vedada a utilização da logomarca do governo atual.

32 Publicidade.

A secretaria possui convênios com prefeituras na qual elas estão obrigadas a divulgar em seus materiais a logomarca da Secretaria/Governo do Estado. Isso está vedado no período eleitoral?

Sim. A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos estaduais, bem como das suas entidades da administração indireta, está vedada no período eleitoral, ou seja, nos 3 meses que antecedem o pleito. (art. 73, VI, b, da Lei n.º 9.504/97).

33 Publicidade. Aumento de gasto com publicidade.

Há limitação de despesas com publicidade em ano eleitoral?

Sim. As despesas com publicidade dos órgãos públicos estaduais, no primeiro semestre do ano de eleição, não podem exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (art. 73, VII da Lei n.º 9.504/97, alterado pela Lei n.º 13165/2015).

34 Publicidade. Princípio da impessoalidade.

As repartições públicas podem continuar utilizando a logomarca do governo atual?

Não. Nenhum órgão/entidade poderá utilizar a logomarca de governo que identifica candidato. Ou seja, é vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos/entidades (art. 74 da Lei n.º 9.504/97).

35 **Pronunciamento em rádio e televisão.**
O secretário foi convidado a dar entrevista a uma TV sobre apontamentos realizados pelo TCE nas contas de governo. A Lei Eleitoral veda esse tipo de entrevista?

Não. As entrevistas podem ser realizadas, desde que não ultrapassem o motivo de seu convite e que não demonstrem nítido caráter eleitoreiro. A Lei Eleitoral veda o pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo, quando, a critério da Justiça Eleitoral, trata-se de matéria urgente, relevante e características das funções de governo. (art. 73, VI, c, da Lei n.º 9.504/97), nos três meses que antecedem à eleição.

36 **Atividade administrativa. Programação.**
As atividades administrativas programadas (como palestras, gincanas, reuniões de conselhos, workshop etc) estão vedadas no período eleitoral?

Não. Essas atividades podem ser realizadas normalmente. O que a Lei Eleitoral veda é a divulgação dessas atividades no período eleitoral (art. 73, VI, b, da Lei n.º 9504/97). A Lei Eleitoral veda as condutas tendentes a afetar a igualdade de condições entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

37 **Aquisições. Contratações. Licitações.**
As licitações e contratações estão vedadas no período eleitoral?

Não. A Lei Eleitoral não tem objetivo de paralisar a administração pública. Dessa forma, as licitações e contratações podem ser realizadas normalmente.

Calendário das Eleições Municipais

38 **Eleições Municipais -Propaganda eleitoral.**
Quando será realizada e qual a data para o início da propaganda eleitoral para as eleições municipais?

As eleições municipais serão realizadas no dia 04 de outubro de 2020 (1º turno). O segundo turno, ocorrerá em 25 de outubro do mesmo ano. Já a propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36).

39 Eleições Municipais – Convenções Partidárias

Qual é o período para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos ao cargo de a prefeito, vice-prefeito e vereador?

De acordo com o normativo, o período se inicia em 20 de julho de 2020 até o dia 05 de agosto de 2020 (Lei nº 9.504/1997, art. 8, caput).

40 Eleições Municipais – Convenções Partidárias

Qual é o período para o requerimento de registro de candidatura?

O período se encerra em 15 de agosto de 2020 (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput).

41 Eleições Municipais – Eleitor – alistamento, transferência e revisão.

Qual é o prazo limite para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão?

De acordo com o normativo, o período se encerra em 06 de maio de 2020 (Lei nº 9.504/1997, art. 91, caput).

42 Eleições Municipais – Candidato – rádio e televisão.

O candidato escolhido em convenção pode apresentar programas ou realizar comentários em rádio ou televisão?

Sim, até dia 30 de julho de 2020. Após essa data, os candidatos estão vedados a apresentar ou comentar em rádio e televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º).

43 Eleições Municipais – Emissoras de rádio e televisão.

As emissoras de rádio e televisão podem veicular propaganda política?

Sim. No entanto, a partir do dia 06 de agosto de 2020, as emissoras de rádio e televisão ficam vedadas de exibir propaganda política em sua programação normal e em seu noticiário (Lei n.9.504/97, art. 45, inciso III)

44 Eleições Municipais – Comícios e aparelhagem de sonorização.

Qual é a data que os candidatos, partidos políticos e coligações possam realizar comícios?

Conforme normativo, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagens de sonorização fixa, das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro)

horas do dia 16 de agosto de 2020 até 01 de outubro de 2020 (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).

Em relação ao 2º turno, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação (17h do dia anterior no horário local), até 22 de outubro de 2020, os candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).

45 Eleições Municipais – Distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas e passeatas.

Qual é o período permitido para a realização de distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío?
Conforme normativo os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagens de sonorização fixa, das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas do dia 16 de agosto de 2020 até as 22 horas do dia 03 de outubro de 2020 (Lei n.9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11).

Em relação ao 2º turno, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação (17h - dezessete horas – do dia anterior no horário local), até 24 de outubro de 2020, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º e 11)

CGE | GOVERNO DE
CONTROLADORIA | MATO GROSSO
GERAL DO ESTADO

WWW.CONTROLADORIA.MT.GOV.BR